

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Sexta-feira - Recife - 13 de dezembro de 2019

ADITAMENTO - (SEI - 4495290)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DGP Nº A 1.0.00.238, de 13 de dezembro de 2019)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

**1ª PARTE**

**I - Serviços Diários**

**SEM ALTERAÇÃO**

**2ª PARTE**

**II - INSTRUÇÃO**

**SEM ALTERAÇÃO**

**3ª PARTE**

**III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO**

**1.1.0. DE OFICIAL**

**1.1.1. Requerimentos Despachados**

**Cel RRPM Mat. 1404-4/GERSON JERÔNIMO GOMES PARÍSIO** – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **ELIANE DE ARAÚJO SOUZA PARÍSIO** e seu filho **DANIEL DE ARAÚJO SOUZA PARÍSIO**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900032199.000226/2018-54**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento e nascimento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2329/4237223/2019 - DGP-4).

**2º Ten RRPM Mat. 5385-6/OLÍMPIO DE MELO VIANA** – Cancelar dos assentamentos o nome de sua ex-esposa, **VIRGÍNIA FERREIRA VIANA**, em virtude de seu divórcio, conforme processo **SIGEPEN nº 5603441-5/2019**: – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa, conforme documentação comprobatória apresentada. À FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 2341/4238329/2019 - DGP-4).

**2º Ten RRPM Mat. 29334-2/MILTON SÉRGIO GALVÃO COUTINHO** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPEN nº 5651982-0/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 705/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da

Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2510/4342083/2019 - DGP-4).

## 1.2.0. DE SUBTENENTE

### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**Subten PM Ref. Mat. 32020-0/GENIVAL SANTOS DE SOUZA** – Cancelar dos assentamentos o nome de sua ex-esposa, **CICERA REGINA NORONHA DA COSTA** em virtude de seu divórcio, conforme processo **SEI nº 3900032539.000337/2019-43**: – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa, conforme documentação comprobatória apresentada. À FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 2322/4237002/2019 - DGP-4).

## 1.3.0. DE SARGENTO

### 1.3.1. Requerimentos Despachados

**1º Sgt RRPM Mat. 22899-0/MARINALVA PEREIRA DE MORAES DOS SANTOS** – Pagamento das férias referente ao ano de 2015, conforme protocolo **SIGEPÉ nº 5688870-6/2016**: – **Deferir** o pagamento das férias integrais relativas ao ano de 2015, acrescida de 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 da Lei nº 10.426/90, as informações prestadas pela Seção de Finanças/DGP-4, bem como o entendimento firmado pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no despacho nº 064/2012/GGAJ/SDS, de 09 NOV 2012. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico, SDS para homologação junto a ATPOP-SAD e Diretoria de Finanças para providências. (Nota nº 2240/4146612/2019 - DGP-4).

**1º Sgt RRPM Mat. 25345-6/JOÃO BATISTA RIBEIRO DE ARAÚJO** – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.001614/2019-96**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 720/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2473/4326616/2019 - DGP-4).

**1º Sgt RRPM Mat. 17780-6/JOÃO FRANCISCO LEMOS ALVES** – Pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.001583/2019-73**: – **Indeferir**, vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 1837, de 10 JUL 2008, publicada em 01 JUL 2008 e o requerimento do pleito (13 JUN 2019) ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2481/4328804/2019 - DGP-4).

**1º Sgt RRPM Mat. 19070-5/ALEXANDRE LUIZ E SILVA** – Pagamento da licença especial relativa ao 3º decênio, conforme processo **SIGEPÉ nº 5674423-4/2016**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença visto que em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2497/4335021/2019 - DGP-4).

**1º Sgt RRPM Mat. 21398-5/DÁRIO DA COSTA GOMES** – Pagamento da licença especial relativa ao 3º decênio, conforme processo **SIGEPÉ nº 5731287-6/2016**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, visto que em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2498/4335076/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 31162-6/CÉLIO OLIVEIRA SANTOS** – Pagamento das férias referente ao ano de 2017 e 2018, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.000961/2019-00**: – **Deferir** quanto ao pagamento das férias integrais relativas ao ano de 2018, acrescida de 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pela Seção de Finanças/DGP-4, bem como no entendimento firmado pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no despacho nº 064/2012/GGAJ/SDS de 09 NOV 2012. II – **Indeferir** o pagamento das férias referente ao ano de 2017, tendo em vista que o mesmo percebeu o abono das férias requerida, conforme informação da SSFE/DGP-4. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico, SDS para homologação junto a ATPOP-SAD e à Diretoria de Finanças para providências. (Nota nº 2251/4156345/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 23963-1/CARLOS MÁRIO BEZERRA DA SILVA** – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SIGEPÉ nº 5701138-7/2016**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 774/2019-DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2428/4297525/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 26929-8/SÉRGIO CARLOS MORAIS SALES** – Restituição da verba previdenciária (FUNAFIN), conforme protocolo **SEI nº 3900037268.001692/2019-91**: – **Indeferir**, visto que não houve desconto de verba previdenciária

posterior à data do ato de inativação (PORTARIA FUNAPE nº 4651, de 29 JUN 2017, publicada em 30 JUN 2017), conforme informações da SSFE/DGP-4. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2477/4327828/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRP Mat. 26503-9/JOSÉ EDSON DE SANTANA** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPE nº 5622604-7/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 920/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2482/4329081/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRP Mat. 27426-7/GUTEMBERG SILVA DE HOLANDA CAVALCANTI** – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SIGEPE nº 6605462-2/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 707/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2540/4367868/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRP Mat. 18689-9/EUDES JOSÉ DA SILVA** – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º e 2º decênios, conforme processo **SIGEPE nº 5744917-1/2016**: – **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 1º decênio, tendo em vista que foi oportunamente gozada pelo requerente, conforme Certidão nº 1595/2018/DGP-7. **Indeferir** o pagamento da licença do 2º decênio, visto que em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2572/4380680/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRP Mat. 23329-3/RICARDO LINS DA SILVA** – Pagamento da licença especial relativa ao 2º decênio, conforme processo **SIGEPE nº 5719633-7/2016**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2583/4421203/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 16359-7/ALFEU VICENTE DE BARROS FERRER** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 23163/PMPE, ocorrido em 13 NOV 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.003357/2019-27**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19E0151006051, registrado na Delegacia de Polícia da 061ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão - DP61ª CIRC DINTER1/12ª DESEC, no dia 15 NOV 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2248/4155420/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 17635-4/GENIVAL FERREIRA DA GRAÇA** – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **CLEIDE ANA DO NASCIMENTO FERREIRA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900037268.002376/2019-36**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2332/4237432/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 605173-1/PEDRO MACÁRIO DO NASCIMENTO** – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **ROBERTA DE CÁSSIA ALVES DA COSTA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900037268.002838/2019-15**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À FUNAPE para incluir no ConsistHR e Arquivo Geral para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2343/4239090/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 24137-7/PEDRO ESTEVÃO DE BARROS** – Pagamento de licença especial não gozada e nem computada para a inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001792/2019-17**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 397/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2406/4281300/2019 - DGP-4).

**3º Sgt PM Ref Mat. 29116-1/JOÃO BARRETO DE FREITAS** – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.002036/2019-13**: – **Indeferir**, vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 1265, de 29 ABR 2013 e o requerimento do pleito (10 JUL 2019) ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2456/4318729/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 24121-0/JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SANTANA** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPE nº 8870778-0/2015**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 507/2016-DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2496/4334986/2019 - DGP-4).

#### 1.4.0. DE CABO

##### 1.4.1. Requerimentos Despachados

**Cb RRPM Mat. 602170-0/LUIZ AMARAL DE SIQUEIRA** – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Sr<sup>a</sup>. **MARINEIDE DOS SANTOS SIQUEIRA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900032199.000368/2018-11**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2331/4237327/2019 - DGP-4).

**Cb PM Ref. Mat. 31848-5/IBERLÚCIO BEZERRA ALVES DE ASSIS** – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º e 2º decênios, conforme processo **SIGEPENº 5693623-7/2015**: – **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 1º e 2º decênios, tendo em vista que em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2499/4335115/2019 - DGP-4).

## 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**CÍNTIA CRISTINA SOARES BARBOSA, LUCAS GABRIEL SOARES e PEDRO VICTOR SOARES BARBOSA**, respectivamente, viúva e filhos do ex-3º **Sgt PM Mat. 910326-0/ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA JÚNIOR**, falecido em 23 JUN 2018 - Pagamento do 13º salário proporcional referente ao ano de 2018, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.000115/2018-09**: – **Deferir** o pagamento de 06/12 (seis doze avos), referente ao 13º salário do ano de 2018, face às informações da Seção de Finanças/DGP-3, conforme o contido na Lei Complementar nº 078/2005, c/c os Encaminhamentos nº 164/2009/PGE e 117/2007/PGE, devendo o dito pagamento ser efetuado em 03 (três) partes iguais entre os dependentes do servidor falecido, conforme documentação comprobatória apresentada. À Seção de Finanças/DGP-4 confeccionar planilha de repercussão financeira, DEAJA para emitir Parecer Jurídico, SDS para homologação junto à ATPOP/SAD e à Diretoria de Finanças para providências. (Nota nº 2170/4014191/2019 - DGP-4).

**FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, GABRIELY OLIVEIRA DOS SANTOS e GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, respectivamente, viúva e filhos do ex-**Cb PM Mat. 105427-9/ VALMIR VALDECI DOS SANTOS**, falecido em 28 JAN 2018 – Pagamento das férias referente ao ano de 2017, não percebidas pelo ex-militar, conforme protocolo **SIGEPENº 5648739-6/2018**: – **Deferir** o pagamento das férias integrais aos seus dependentes, dividido em 03 (três) cotas iguais, relativas ao ano de 2017, acrescida de 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pela Seção de Finanças/DGP-4, bem como no entendimento firmado pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no despacho nº 064/2012/GGAJ/SDS, de 09 NOV 2012. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico, SDS para homologação junto a ATPOP/SAD e à Diretoria de Finanças para providências. (Nota nº 2252/4156521/2019 - DGP-4).

**ELISABETE BORGES DE SOUZA BIAS**, viúva do ex-3º **Sgt RRPM Mat. 17029-1/FERNANDO DE SOUZA BIAS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 22 JUN 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.001813/2019-02**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2256/4164193/2019 - DGP-4).

**MARIA JOSÉ DA ROCHA SILVA**, viúva do ex-2º **Sgt RRPM Mat. 603804-2/JOSÉ IZÍDIO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 26 JUN 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.001826/2019-73**: I – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2259/4167067/2019 - DGP-4).

**MARIA PEREIRA DA SILVA CAMPELO**, viúva do ex-3º **Sgt RRPM Mat. 4635-3/EVANIL CAMPELO MACHADO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 18 NOV 2018, conforme processo **SIGEPENº 5600540-2/2019**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2403/4280154/2019 - DGP-4).

### 2.1.1. Retificação de Nota

**GIRLAN FRANCISCA DA SILVA**, viúva do ex-3º **Sgt PM Mat. 25614-5/LUIZ CARLOS DA SILVA**, falecido em 22 AGO 2016 - Pagamento do 13º Salário proporcional do Ano de 2016, conforme protocolo **SIGEPENº 5615061-6/2017**: – **Retificar** o contido na Nota nº nota nº 1782/3617752/2019, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 199, de 17 OUT 2018. **Onde se lê: À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. Leia-se: À Seção de Finanças/DGP-4 para providências cabíveis, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD.** (Nota nº 2573/4380973/2019 - DGP-4).

4ª PARTE

## IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

**SEM ALTERAÇÃO**

Josenildo Tibertino **Chicó** - Cel QOPM  
**Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas**

Carlos Eduardo Gomes de **Sá** - Cel QOPM  
**Chefe da DGP-4**

Difusão: Site da PMPE: [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br)

**MENSAGEM BÍBLICA**

Desde então, começou Jesus a pregar e a dizer: Arrependei-vos, porque é chegado o Reino dos céus.

[Mateus 4:17](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes de Sá**, em 13/12/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4495290** e o código CRC **39520CF4**.

*"Nossa Presença, Sua Segurança."*